



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Ajuste Direto (Art.º 20º 1/d))

*Aquisição de peças extra para o projeto artístico de iluminação da
Rua Direita no âmbito do "Cubo Mágico"*

Caderno de Encargos



Índice

PARTE I	3
Condições jurídicas e económicas.....	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo da prestação de serviços.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 5. ^a	4
Preço contratual	4
Cláusula 6. ^a	4
Condições de pagamento	4
PARTE II	5
Condições técnicas.....	5
Capítulo II	5
Disposições específicas do fornecimento.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato	5

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “*Aquisição de peças extra para o projeto artístico de iluminação da Rua Direita no âmbito do “Cubo Mágico”*”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei

n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados até ao dia 22 de setembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Preço Base

Tendo em consideração os bens a fornecer, define-se o valor de **17.990,00€ (+IVA)**, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e respetiva

confirmação dos bens objeto de contrato.

3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo II

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 7.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer consistirão em 9 unidades de iluminação tipo “cestos”, iguais aos já instalados na Rua Direita, que funcionarão como acréscimo à iluminação existente.
2. Consideram-se incluídos todos os trabalhos necessários à sua boa instalação e funcionamento.